RESOLUÇÃO PPGESA Nº 22/2015

Define critérios para aproveitamento e convalidação de créditos obtidos em disciplinas cursadas no âmbito do PPGESA e de outros Programas de Pós-graduação Stricto Sensu, autorizados e reconhecidos pala Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), oferecidos por universidades brasileiras e/ou estrangeiras, desde que convalidados por programas de Pós-graduação Stricto Sensu ofertados por universidades brasileiras.

O Coordenador do Programa de Pós-graduação Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos - PPGESA, o Professor Dr. Edmerson dos Santos Reis, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de estabelecer normas e critérios a serem observados no âmbito do referido Programa para o cumprimento do Capítulo CAPÍTULO IX , nos Artigos 47 e 48, do Regimento interno do PPGESA que trata da CREDITAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO, Resolve:

Art.1º - Definir os critérios para aproveitamento e convalidação de créditos obtidos em disciplinas cursadas no âmbito do PPGESA e de outros Programas de Pós-graduação Stricto Sensu, autorizados e reconhecidos pala Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), oferecidos por universidades brasileiras e/ou estrangeiras, desde que convalidados por programas de Pós-graduação Stricto Sensu ofertados por universidades brasileiras.

Art. 2º - As disciplinas e atividades do Curso de Mestrado Educação, Cultura e Territórios Semiáridos são organizadas pelo sistema de creditação, atendidas as suas características e exigências.

Art. 3º – Cada unidade de crédito obedecerá às seguintes especificações:

a) quinze horas-aula;

b) trinta horas de laboratório, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 4º - Poderá haver convalidação de créditos de disciplinas estudadas em outras Instituições de Ensino Superior em outros Cursos de Mestrado na UNEB, desde que tenham sido concluídas há, no máximo, dois anos;

Art. 5º - o requerimento de convalidação de estudos ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do curso ou programa, histórico, ementa com carga horária, creditação e grau de aprovação e/ou nota;

Art. 6º - Não poderá haver aproveitamento parcial dos créditos de uma disciplina, atividades ou estudo.

Art. 7º - A avaliação dos estudos de aproveitamento e creditação será realizada por Professor Titular do PPGESA que já tenha ofertado ou tenha sido indicado para ministrar a disciplina ou qualquer outro que pertença ao quadro de professores do PPGESA;

Art. 8º - Após a recepção do requerimento, a Secretaria Acadêmica do Programa encaminha faz os devidos encaminhamentos e despachos para os professores responsáveis pelo parecer, constando a anuência da Coordenação do Programa;

Art. 9º - Após o requerimento entregue ao Professor parecerista, o mesmo terá um prazo de 15 (quinze) dias para emitir o referido parecer e entregar o processo na Secretaria do PPGESA;

Art. 10 – Após o parecer, será baixada uma resolução do PPGESA, aprovada pelo Colegiado de Curso do PPGESA, aprovando o parecer emitido pelo professor avaliador, que será publicada e convalidada pelo Conselho Departamental, autorizando o lançamento da creditação dos componentes curriculares aproveitados no histórico do requerente.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do Colegiado do Curso.

Art. 12 – Esta portaria entra em vigor na data da sua aprovação.

Juazeiro – Bahia, 27 de março de 2015

Edmerson dos Santos Reis
Coordenador do PPGESA